

Londrina, 20 de Dezembro de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES
ILMO SR PREGOEIRO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 076/2022

INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA., qualificada nos autos do Pregão Eletrônico em referência, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO** em face dos resultados do ITEM 2 e ITEM 3, pelos seguintes motivos de fato e de direito, com fundamento no artigo 109, II, DA LEI 8666/1993.

Antes de mais nada, e a fim de que a empresa não venha alegar desinformação negando o quanto aqui afirmado e comprovado, apresentamos neste ato OS MANUAIS TECNICOS E REGISTROS ANVISA DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (em anexo).

I. DOS DESCRITIVOS DO ITEM 2 E DO ITEM 3

ITEM 2

“COTA PRINCIPAL - Câmara fria vertical para conservação de vacinas; Capacidade mínima de 280 litros; Faixa de temperatura +2° e +8° C; Gabinete externo em aço inoxidável e porta de vidro com sistema antiembaçamento e moldura de alumínio; Prateleiras removíveis ou deslizantes; Painel LCD com 04 sensores; Base rodízios giratórios com Trava; Tensão 220 V; Bateria com no mínimo 48 h de autonomia.”

ITEM 3

COTA PRINCIPAL - Câmara fria vertical para conservação de vacinas; Capacidade mínima de 120 litros; Faixa de temperatura +2° e +8° C; Gabinete externo em aço inoxidável e porta de vidro com sistema antiembaçamento e moldura de alumínio; Prateleiras removíveis ou deslizantes; Painel LCD com 04 sensores; Base rodízios giratórios com Trava; Tensão 220 V; Bateria com no mínimo 48 h de autonomia.

II. DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

O Edital estabelece a obrigatoriedade de atendimento de todas as exigências, item 5 e item 8:

10.6. Somente os licitantes com propostas julgadas em conformidade com as exigências formais do Edital e seus anexos participarão da fase competitiva de lances.

18.3. Será DESCLASSIFICADA, por despacho fundamentado, a proposta do licitante que, ressalvadas as situações e procedimentos previstos nos itens 18.7 a 18.9 deste Edital:

a. Deixar de indicar, anexar ou comprovar as informações exigidas neste Edital e seus anexos;

b. Indique objeto que não atenda a todas as exigências de qualidade e às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (ANEXO I)

18.4. Será CLASSIFICADA a proposta que atende satisfatoriamente a todas as exigências fixadas no Edital e seus anexos, bem como cujo objeto proposto esteja tecnicamente conforme com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência (ANEXO I).

19.1.3.1. Pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente que o licitante forneceu ou está fornecendo satisfatoriamente objeto compatível com o objeto desta licitação.

“ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**6. DO CONTROLE DA QUALIDADE E GARANTIA:**

6.1 Os equipamentos, para os fins de que trata este TR, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de

preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo;

III. DOS REQUISITOS NÃO ATENDIDOS PELA NATIVA LAB NO ITEM 2 E 3

O equipamento ofertado pela NATIVA LAB não atende as seguintes exigências do Edital e do Termo de Referência, conforme faz prova o catálogo técnico dos equipamentos fornecido pela própria empresa:

- O catálogo do produto não menciona que o equipamento possui bateria para garantir autonomia na falta de energia elétrica;
- O catálogo não possui o modelo de equipamento ofertado pela empresa - CCV 360;
- O catálogo não menciona que equipamento possui nem ao menos 3 sensores. O descritivo técnico do Edital exige painel LCD com 04 sensores

ADEMAIS, a própria empresa NATIVA LAB NÃO POSSUI REGISTRO NA ANVISA, o que a impede de comercializar equipamentos de refrigeração científica. SOB PENA DE FRAUDE (doc anexo).

POR FIM, veja-se que NENHUM DOS ATESTADOS de capacidade técnica apresentados pela empresa refere-se a refrigeradores ou freezers, o que viola o item 19.1.3.1 do Edital.

DIANTE DE TUDO ISSO, solicita-se a **desclassificação da proposta apresentada pela empresa para os itens 2 e 3, porque:**

- Equipamentos em desacordo com o Edital – não possuem sensores, não possuem bateria para autonomia;
- A empresa não apresentou atestados de comercialização de Refrigeradores ou Freezers;
- A empresa não possui cadastro ou registro ou autorização de funcionamento na ANVISA, o que a impede de comercializar produtos médicos ou correlatos.

Lembrando a Vossas Senhorias que:

1. O Edital foi categórico para as exigências de cada equipamento ofertado;
2. O Edital exige que as empresas atendam a todos os requisitos técnicos;
3. O **Princípio da Isonomia de Tratamento** que rege as licitações públicas impõe que os mesmos requisitos e obrigações sejam exigidos de TODOS

OS PARTICIPANTES SEM DIFERENCIAÇÃO E SEM CONCESSÕES A NENHUM DELES

4. Permitir que uma empresa entregue equipamentos que não atendam as exigências do Edital NÃO SIGNIFICA ECONOMIA, porque:

EQUIPAMENTO DE QUALIDADE INFERIOR, QUE NÃO ATENDE TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO EDITAL, OBVIAMENTE CUSTA MAIS BARATO PARA SER FABRICADO E, PORTANTO, PODERÁ SER OFERTADO POR PREÇO INFEIOR.

NO ENTANTO, SEU FUNCIONAMENTO PRECÁRIO CUSTARÁ BEM MAIS CARO PARA OS COFRES PÚBLICOS.

A MELHOR PROPOSTA NÃO É AQUELA QUE POSSUI MENOR VALOR. MAS SIM A QUE ATENDE TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL.

QUANTO AOS PRINCÍPIOS LEGAIS QUE DEVEM SER OBRIGATORIAMENTE CUMPRIDOS PELO ORGAO PUBLICO LICITANTE, o art. 37 da Constituição Federal, estabelece os princípios aos quais a Administração Pública em todas as suas esferas encontra-se estritamente vinculada:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Ao seu turno, a Lei 8.666/93, lei matriz de licitações, em seu art. 3º prevê que:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio **constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa*

para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Disso decorre que a atuação da Administração Pública deve se balizar estritamente pelo que está disposto e permitido em lei. A esse respeito, o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello bem esclarece que¹:

O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Onde, administrar é prover aos interesses públicos assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições

Portanto, sob pena de grave infração da Lei, em especial da Constituição Federal e da Lei 8666/1993, requer-se a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI.

Caso seja aceito equipamento em desconformidade com o exigido pelo Edital, a Indrel deverá recorrer externamente aos órgãos de controle, a fim de restabelecer a observância aos princípios gerais que regem as licitações públicas, e normas legais aqui citadas.

Renovamos, neste ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Nestes Termos
P. Deferimento.



Andrea Guatelli
Juridico e Relações Institucionais

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 39



Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

[Consultas](#) / Funcionamento de Empresa Nacional

Critérios para Consulta

CNPJ



Nº da Autorização

NUVS

Para buscar com mais critérios, utilize a **Busca Avançada**

[Busca Avançada](#)

Consultar

Limpar

PROCURAÇÃO

INDREL Industria de Refrigeração Londrinense Ltda, com sede na cidade de Londrina/PR, na Avenida Tiradentes, nº 4455, CEP: 86072-000, inscrita no CNPJ: 78.589.504-0001-86, inscrição estadual nº 60103117-54, neste ato por seu representante legal, **JOÃO FERNANDO RAPCHAM**, portador da cédula de identidade RG: 6.415.936-4 SSP/PR e CPF: 033.374.979-00, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador **ANDREA GUATELLI**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.081.216-6, CPF nº 158.573.678-32, inscrita na OABSP sob nº 143.797, a quem confere os poderes necessários, com a cláusula "ad judicium", para representação da **OUTORGANTE** junto a instituições e empresas privadas e, também, instituições públicas federais, estaduais e municipais, podendo praticar todos os atos necessários para possibilitar a representação da **OUTORGANTE** em atos e processos judiciais e extrajudiciais, usando dos recursos legais necessários, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para outorgar procurações e substabelecimentos com poderes específicos. Tudo sempre no interesse e em favor da **OUTORGANTE**, para o que deve praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Londrina, 05 de MAIO de 2022

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900
Dados: 2022.06.20 18:14:36 -03'00'

JOÃO FERNANDO RAPCHAM

INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA